



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.146/93

124

De 16/Abril/1993.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ACORDO/TRANSAÇÃO COM A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO".


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal, através dos advogados constituídos, autorizado a firmar acôrdo/transação, nos processos movidos pelo Município de Pilar do Sul, contra a Fazenda do Estado de São Paulo.

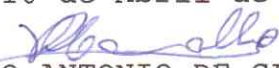
Parágrafo Único - Referido acôrdo/transação, tem por objetivo o recebimento da inflação real de janeiro de 1989 de 84,32% e de março, abril e maio de 1990, respectivamente de 84,23%, 44,80% e 7,87%, com redução a ser concedida pelo Município de no máximo 27,00% (vinte e sete por cento).

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de Abril de 1993.

  
NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

125

... Continuação da Lei nº 1146/93

Registrada e publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES

Chefe de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
nesto Cartório sob n.º	2434
Pilar do Sul,	19/04 1993
O Func.	Chow